



LICENÇA DE OPERAÇÃO PARCIAL

VALIDADE ATÉ : 27/02/2020

N° 26004732

Versão: 01

Data: 27/02/2015

Ampliação

IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE

Nome		CNPJ	
ITAQUAREIA INDUSTRIA EXTRATIVA DE MINÉRIOS LTDA		55.023.386/0009-04	
Logradouro		Cadastro na CETESB	
ESTRADA GOVERNADOR MARIO COVAS JUNIOR		379-1403-7	
Número	Complemento	Bairro	CEP
1000		JARDIM AMERICANO	08598-835
		Município	
		ITAQUAQUECETUBA	

CARACTERÍSTICAS DO PROJETO

Atividade Principal			
Descrição Areia; extração de			
Bacia Hidrográfica	UGRHI		
1 - TIETÊ ALTO CABECEIRAS	6 - ALTO TIETÊ		
Corpo Receptor			Classe
Área (metro quadrado)			
Terreno	Construída	Atividade ao Ar Livre	Novos Equipamentos
1.710.000,00		790.005,00	
Horário de Funcionamento (h)		Número de Funcionários	Licença de Instalação
Início	às	Término	Data
00:01		23:59	31/07/2013
		Administração	Número
		5	26002168
		Produção	
		20	

A CETESB–Companhia Ambiental do Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Lei Estadual nº 118/73, alterada pela Lei 13.542 de 08 de maio de 2009, e demais normas pertinentes, emite a presente Licença, nas condições e termos nela constantes;
A presente licença está sendo concedida com base nas informações apresentadas pelo interessado e não dispensa nem substitui quaisquer Alvarás ou Certidões de qualquer natureza, exigidos pela legislação federal, estadual ou municipal;
A presente Licença de Operação refere-se aos locais, equipamentos ou processos produtivos relacionados em folha anexa;
Os equipamentos de controle de poluição existentes deverão ser mantidos e operados adequadamente, de modo a conservar sua eficiência;
No caso de existência de equipamentos ou dispositivos de queima de combustível, a densidade da fumaça emitida pelos mesmos deverá estar de acordo com o disposto no artigo 31 do Regulamento da Lei Estadual nº 997, de 31 de maio de 1976, aprovado pelo Decreto nº 8468, de 8 de setembro de 1976, e suas alterações;
Alterações nas atuais atividades, processos ou equipamentos deverão ser precedidas de Licença Prévia e Licença de Instalação, nos termos dos artigos 58 e 58-A do Regulamento acima mencionado;
Caso venham a existir reclamações da população vizinha em relação a problemas de poluição ambiental causados pela firma, esta deverá tomar medidas no sentido de solucioná-los em caráter de urgência;
A renovação da licença de operação deverá ser requerida com antecedência mínima de 120 dias, contados da data da expiração de seu prazo de validade.

USO DA CETESB

SD N°	Tipos de Exigências Técnicas
26016564	Ar, Água, Solo, Ruído, Outros

EMITENTE

Local: **MOGI DAS CRUZES**
Esta licença de número 26004732 foi certificada por assinatura digital, processo eletrônico baseado em sistema criptográfico assimétrico, assinado eletronicamente por chave privada. Para verificação de sua autenticidade deve ser consultada a página da CETESB, na Internet, no endereço: autenticidade.cetesb.sp.gov.br



LICENÇA DE OPERAÇÃO PARCIAL
VALIDADE ATÉ : 27/02/2020

N° **26004732**

Versão: **01**

Data: **27/02/2015**

Ampliação

EXIGÊNCIAS TÉCNICAS

01. As fontes de poluição atmosférica do empreendimento deverão ser controladas de forma a atender aos padrões ambientais estabelecidos pelo Regulamento da Lei Estadual N° 997/76 aprovado pelo Decreto Estadual N° 8.468/76 e suas alterações, bem como não causar incômodos à população vizinha. Deverá ser mantido em operação um sistema de monitoramento da qualidade do ar no entorno do empreendimento, em função das emissões provenientes de circulação de veículos e poeiras em suspensão, sendo apresentado periodicamente à CETESB os relatórios contendo os resultados do monitoramento.
02. Os níveis de ruído emitidos pelas atividades do empreendimento deverão atender aos padrões estabelecidos pela norma NBR 10151 - "Acústica - Avaliação do ruído em áreas habitadas, visando o conforto da comunidade - Procedimento", da ABNT, conforme Resolução Conama n° 01 de 08/03/90, retificada em 16/08/90.
03. A operação e manutenção do aterro deverá respeitar o previsto no Plano de Encerramento com a previsão de uso futuro da área, seguindo as Diretrizes da Norma da ABNT NBR 15.113/2004 - Resíduos sólidos de construção civil inertes - Aterros: Diretrizes para projeto, implantação e operação.
04. Somente poderão ser dispostos na área do aterro resíduos inertes (Classe II-B) de acordo com a classificação da Norma NBR 10.004 da ABNT - Resíduos Sólidos: classificação, bem como Resíduos da Construção Civil - RCC Classe A, conforme a classificação da Resolução CONAMA n.º 307 de 05/07/2002, os quais deverão ser previamente triados na fonte geradora, ou no recebimento em área pré-determinada no aterro. Os resíduos de construção civil das Classes B,C ou D e os resíduos não inertes, que por ventura sejam recebidos no aterro, deverão ser segregados e ter destinação final adequada.
05. Manter em operação adequada o sistema de drenagem das águas pluviais, compatibilizando com a macrodrenagem local, de modo a impedir o fluxo das águas de escoamento superficial no entorno do aterro e o carreamento de material sólidos para os corpos de água.
06. Manter o monitoramento das águas subterrâneas, no aquífero subterrâneo mais próximo à superfície, conforme os critérios definidos no item 6.4.6.2 da Norma da ABNT NBR 15.113/2004, devendo ser apresentado um relatório anual de monitoramento com os resultados de amostragem das águas subterrâneas dos poços de
07. Na operação e controle do aterro, deverão ser seguidas integralmente as diretrizes da Norma NBR 15.113/04 - Resíduos Sólidos da Construção Civil e Resíduos Inertes - Aterros - Diretrizes de Projeto, Implantação e Operação - da ABNT, devendo-se evitar a operação pelo sistema de despejo pela linha de topo do aterro, evitando-se o acúmulo de resíduos e garantindo-se a minimização dos impactos ambientais.
08. A área do Aterro de Resíduos Inertes deverá ser mantida completamente cercada, sinalizada e identificada, devendo-se manter rigoroso controle de acesso ao local, de forma a evitar a entrada e a permanência de catadores, pessoas estranhas ou animais na área do aterro. Implantar cerca viva arbustiva ou arbórea ao redor do empreendimento de forma a evitar os impactos visuais.
09. As fontes móveis utilizadas na operação do aterro, tais como trator, escavadeiras e outros, deverão ser mantidas em adequadas condições de manutenção e operação, de forma a evitar a emissão de fumaça para atmosfera, de forma a atender o Artigo n.º 32 do Regulamento de Lei 997/76, aprovado pelo Decreto 8.468/76.
10. As vias de circulação interna do aterro deverão ser pavimentadas ou mantidas permanentemente umectadas, de forma a impedir a emissão de poeiras para a atmosfera, pela ação dos ventos. As vias de circulação internas e as vias de acesso ao aterro deverão ser mantidas de maneira adequada de forma a permitir sua utilização sob quaisquer condições climáticas.
11. O empreendimento não está autorizado a receber e/ou depositar material proveniente de limpeza, retificação e/ou dragagem de corpos ou maciços d'água, sem prévia autorização da CETESB. O recebimento de material de dragagem deverá ser precedido de Parecer Técnico Favorável, solicitado pelos responsáveis da obra geradora e emitido pela CETESB, para cada obra de dragagem, nos termos da Resolução SMA n° 39/04 e da Resolução CONAMA 344/04.
12. Fica proibida a disposição de resíduos oriundos de movimentação de terra em obras lineares quando houver indícios, evidências e/ou confirmação de áreas contaminadas no local de origem do resíduo e/ou no seu entorno.



LICENÇA DE OPERAÇÃO PARCIAL

VALIDADE ATÉ : 27/02/2020

N° 26004732

Versão: 01

Data: 27/02/2015

Ampliação

Nota: As informações sobre áreas contaminadas devem ser verificadas no endereço eletrônico:
http://www.cetesb.sp.gov.br/Solo/areas_contaminadas/relacao_areas.asp

13. Deverão ser cumpridos integralmente as condicionantes e compromissos do Termo de Compromisso de Recuperação Ambiental TCRA n.º 78.394/2014 (Processo 68.200/2002).
14. Deverá ser mantida a cota final do aterro em 734,50 m, conforme consta na Informação Técnica GRM/APA VRT n.º 53/2012 da Fundação Florestal, de forma a não comprometer os atributos ambientais protegidos pela Unidade de Conservação da APA da Várzea do Rio Tietê.
15. Deverá ser apresentado anualmente o Relatório de Monitoramento Ambiental do aterro de inertes, acompanhado de uma planta de configuração atualizada (georeferenciada) apontando as áreas e respectivos volumes operados de cada um dos módulos, objeto desta Licença de Operação. O Relatório de Monitoramento deverá contemplar no mínimo os seguintes aspectos: monitoramento da qualidade das águas subterrâneas e superficiais sob influência do empreendimento, monitoramento da qualidade do ar no entorno do empreendimento e as medidas de controle dos poluentes atmosféricos, monitoramento dos níveis de ruídos na área de influência do aterro, medidas de revegetação e cumprimento do TCRA n.º 78.394/2014 executadas no período, bem como demais medidas mitigadoras dos impactos ambientais decorrentes da operação do aterro. Deverão ainda ser apresentados as condições de operação e manutenção do sistema de drenagem de águas pluviais e de contenção de erosão, assim como de estabilidade dos taludes dos módulos do aterro em operação. NOTA: O relatório deverá vir acompanhado da ART do Responsável Técnico.

OBSERVAÇÕES

01. Para emissão da presente Licença de Operação Parcial foram analisados aspectos exclusivamente ambientais relacionados às legislações estaduais e federais pertinentes.
02. Esta Licença não desobriga o outorgado a requerer as aprovações municipais, para sua instalação e/ou edificação.
03. A presente Licença não engloba aspectos de segurança das instalações, estando restrita a aspectos ambientais.
04. A presente Licença de Operação Parcial refere-se ao aterro de resíduos de construção civil e resíduos inertes do empreendimento, com:
Áreas de disposição (m²):
 - Módulo 2 : 89.000 m²
 - Módulo 3 A : 96.200 m²
 - Módulo 3 B : 71.600 m²
 - Módulo 3 C : 140.900 m²
 - Módulo 4 : 103.000 m²
 - Módulo 5 : 192.600 m²
 - Módulo 6B : 96.705 m²Capacidade total (m³):
 - Módulo 2 : 1.320.000 m³
 - Módulo 3 A : 912.000 m³
 - Módulo 3 B : 1.196.000 m³
 - Módulo 3 C : 2.743.000 m³
 - Módulo 4 : 2.478.000 m³
 - Módulo 5 : 3.265.000 m³
 - Módulo 6B : 2.798.101 m³Capacidade máxima de recebimento diário : 8.142 m³/dia
Cota final: 734,50 m
05. A constatação do não atendimento das exigências técnicas acima e/ou da inconsistência das informações prestadas pelo usuário implicará, automaticamente, no CANCELAMENTO da presente Licença de Operação Parcial.
06. Esta Licença de Operação tem a validade acima mencionada, devendo a sua renovação ser solicitada à CETESB com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da data de validade, nos termos do parágrafo 6º



02

Processo N°
26/00038/11

LICENÇA DE OPERAÇÃO PARCIAL
VALIDADE ATÉ : 27/02/2020

N° **26004732**

Versão: **01**

Data: **27/02/2015**

Ampliação

do inciso III do art. 2° do Decreto Estadual n° 47.400 de 04 de dezembro de 2002.